

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – CEASA/MS

CONTRATO Nº 011/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO
GROSSO DO SUL – S/A E GSS – GERA
SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA**

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A**
– **CEASA/MS**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 15.414.410/0001-56, com
sede na Rua Antônio Rahe, nº 680, Bairro Mata do Jacinto III, Campo Grande/MS, neste ato
representada por seu Diretor-Presidente **DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO**, RG
13.325.575 SSP/SP, CPF 015.720.298-46, doravante denominada **CONTRATANTE**;

GSS – GERA SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº
32.813.045/0001-71, com sede na Rua Pernambuco, nº 517, Bairro Monte Castelo, Campo

Grande - MS, CEP: 79.010-040, representada por seu sócio **DANIEL DE PAULA BORGES**, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**.

As cláusulas deste contrato regulam-se pela vontade das partes envolvidas, pelo disposto na Lei 13.303/2016 (Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) e pelos preceitos do direito privado.

Com efeito, a contratação do objeto do presente instrumento será realizada de forma direta, sendo inexigível a realização de licitação, conforme prevê o artigo 30, inciso II, §1º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto:

I – A prestação de serviços a ser realizado pela CONTRATANTE, de **INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA CENTRAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS (CGR) E ADJACENTES**, em razão da necessidade relevante em reforçar a segurança, fiscalização e controle do local.

II- Os serviços serão executados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, materiais e demais condições constantes no orçamento nº 835, que passa a integrar o presente instrumento contratual para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços e licença ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.901,62 (mil novecentos e um reais e sessenta e dois centavos)** mediante apresentação de Nota Fiscal.

2.2 O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços objeto deste contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e a confirmação da execução pela **CONTRATANTE**. O pagamento será efetuado após conclusão do serviço na próxima data prevista na política interna de pagamentos da **CONTRATANTE**, cujos vencimentos ocorrem nos dias 10, 20 e 30 de cada mês;

2.3. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, fornecer à **CONTRATANTE** toda a documentação necessária à instrução processual para pagamento, no prazo máximo de 05

(cinco) dias úteis anteriores à data prevista para pagamento, evitando atrasos nos trâmites processuais e financeiros;

2.4 O pagamento poderá ser efetuado:

I – Por meio de **boleto bancário**, após a conclusão integral dos serviços contratados e a apresentação da respectiva documentação fiscal. O vencimento do boleto deverá observar a política interna de pagamentos da CONTRATANTE, sendo o pagamento efetuado na primeira data disponível do cronograma financeiro da empresa, cujos pagamentos ocorrem nos dias 10, 20 e 30 de cada mês.

Parágrafo único: Em todas as hipóteses, o comprovante deverá ser enviado ao e-mail dgomes.dg532@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.5 A vigência do presente Contrato perdurará até a conclusão integral dos serviços descritos em seu objeto, em razão de sua natureza específica e execução pontual.

Parágrafo único. Considerar-se-á encerrada a vigência contratual com a efetiva entrega e aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE**, momento em que serão consideradas integralmente cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, devam subsistir após o término da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

2.6 Informar à **CONTRATANTE** sobre serviços executados, programados e atualizações;

2.7 Responder por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, falha operacional ou negligência durante a prestação de serviços;

2.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos equipamentos instalados.

2.9 Cooperar com a **CONTRATANTE** no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;

3.0 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado;

- 3.1** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da legislação fiscal, Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 3.2** As obrigações da **CONTRATADA** expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias a perfeita e integral execução do objeto;
- 3.3** Manter sigilo sobre informações da **CONTRATANTE**;
- 3.4** Não ceder direitos e obrigações, salvo por fusão ou incorporação;
- 3.5** Corrigir falhas apontadas, em até **10 (dez) dias**.
- 3.6** Responsabilizar-se tecnicamente e conforme a legislação trabalhista pelos serviços prestados por seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados.
- 3.7** Disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, de forma eficiente, segura e em conformidade com a legislação aplicável.
- 3.8** Cumprir integralmente toda a legislação vigente aplicável às atividades objeto deste instrumento, incluindo, de forma destacada e prioritária, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como demais normas correlatas de proteção à privacidade e segurança da informação.
- 3.9** Comunicar imediatamente qualquer fato impeditivo à execução contratual.
- 3.10** Prevenir e impedir práticas de corrupção, fraudes ou suborno.
- 3.11** A **CONTRATADA** deverá manter armazenado em seu banco de dados, os registros realizados pelos equipamentos instalados, sob sigilo, o qual deverão ser disponibilizadas à **CONTRATANTE**, sempre que previamente solicitadas.
- 3.12** Apresentar perante a **CONTRATANTE** os seguintes documentos atualizados e com validade plena: a) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CEF; b) demonstrar a sua regularidade em face da União, via Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, c) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da **CONTRATADA** d) apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Campo Grande ou da sede da **CONTRATADA**, e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.
- Parágrafo primeiro:** A fiscalização da **CONTRATANTE** não reduz nem exclui a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pelo cumprimento do contrato.
- Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** deverá, no momento da assinatura deste instrumento contratual, informar nome completo, telefone e e-mail do responsável pelo

contrato, para informações, notificações e qualquer tipo de comunicação referente ao presente instrumento particular.

Parágrafo terceiro: Todas as notificações, e qualquer comunicação de qualquer natureza da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** se dará através do contato por esta informado, nos termos do parágrafo segundo do subitem 4.18, acordando as partes que uma vez feita a comunicação ao meio de contato indicado no parágrafo segundo do subitem 4.18, dar-se-á a **CONTRATADA** como devidamente notificada, independentemente de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 4.1** Exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 4.2** Fiscalizar a execução por servidor designado, registrando ocorrências.
- 4.3** Notificar irregularidades e fixar prazo para correção, certificando que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 4.4** Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se façam necessário ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- 4.5** Efetuar os pagamentos nas condições ajustadas.
- 4.6** Acompanhar o desenvolvimento conforme cronograma.
- 4.7** Responder pela veracidade e legitimidade das informações fornecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PRAZOS DE GARANTIA

A **CONTRATADA** garante os serviços de instalação e configuração do sistema de câmeras de segurança pelo prazo de 3 meses, contados da data de conclusão dos serviços.

Durante este período serão corrigidos, sem custos adicionais, defeitos ou falhas decorrentes da execução da instalação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 A **CONTRATANTE** ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, seja ela de qualquer natureza, que possa decorrer da prestação de serviços da **CONTRATADA**, uma vez que está se compromete a cumprir e atender a todas as exigências legais aplicáveis ao caso.

5.2 Será garantido o direito de regresso em face da **CONTRATADA** no caso de a **CONTRATANTE** ser condenada subsidiariamente ou solidariamente ou vir a ser obrigada a reparar eventual dano de qualquer natureza causado pela **CONTRATADA**.

5.3 Fica acordado entre as partes a inexistência de vínculo trabalhista, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

5.4 As partes comprometem-se, por meio de seus representantes, empregados, prepostos ou procuradores, a não disponibilizar a terceiros, gratuita ou onerosamente, temporária ou permanentemente, qualquer material, documentação ou cópias que contenham dados da outra parte, sem autorização prévia e por escrito.

5.5 As partes obrigam-se, sob pena da lei, a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações sigilosas recebidas em razão deste contrato, salvo mediante autorização expressa da outra parte, respondendo por divulgações indevidas realizadas por seus prepostos ou terceirizados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

6.1 O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurara a **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

6.2 A **CONTRATADA** poderá ficar sujeita as penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencionando-se que eventual multa será de no máximo 10% (dez por cento) do valor anual do Contrato, ponderada de acordo com a gravidade e duração da conduta.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Clausula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I- Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estipulados;
- II- Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou qualquer outra irregularidade grave que comprometa a execução do contrato;

- III- Atraso injustificado no início da prestação dos serviços ou lentidão na sua execução;
- IV- Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como de seus superiores hierárquicos;
- VI- Cometimento reiterado de faltas contratuais;
- VII- Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII- Alteração societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- IX- Sonegação no pagamento de encargos legais, sociais ou tributários devidos;
- X- Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos, bem como de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI- Falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XII- Superveniência de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo terceiro — Casos de rescisão contratual:

A rescisão contratual poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa à qual a **CONTRATANTE** está subordinada, formalizadas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;
- III - Supressão unilateral, por parte da Administração, dos quantitativos de serviços contratados, gerando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- IV - Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por suspensões sucessivas que totalizem o mesmo período, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito de suspender temporariamente o cumprimento de suas obrigações até a normalização da situação;

V - Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados ou parcelas destes já executadas, salvo nos casos previstos no item anterior, garantindo-se à **CONTRATADA** a opção de suspender suas obrigações até a regularização dos pagamentos;

VI - Não liberação, pela **CONTRATANTE**, de área, local ou infraestrutura necessária para a execução do serviço dentro dos prazos contratuais.

Parágrafo quarto — Modalidades de rescisão:

A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Parágrafo Terceiro;
- b) Consensualmente, mediante termo formalizado no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente à época da rescisão.

Parágrafo quinto — Formalização da rescisão administrativa ou consensual:

Nos casos de rescisão administrativa ou consensual, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto — Consequências da rescisão administrativa:

Nos casos de rescisão administrativa previstos no art. 69, inciso VII, da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicam-se, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes medidas:

- I** - Assunção imediata da prestação dos serviços pela **CONTRATANTE**;
- II** - Ocupação e utilização de locais, instalações, equipamentos, materiais e pessoal necessários à continuidade dos serviços;
- III** - Execução da garantia contratual para ressarcimento da **CONTRATANTE** pelos valores de multas e indenizações a que tiver direito;
- IV** - Retenção dos créditos devidos à **CONTRATADA** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo — Formalização e contraditório:

Todos os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

7.1 É vedado às partes:

- I** – Oferecer ou receber vantagem indevida;

- II – Criar pessoa jurídica fictícia para burlar o contrato;
- III – Fraudar prorrogações ou alterações;
- IV – Manipular o equilíbrio econômico-financeiro;
- V – Praticar atos definidos como corrupção pela Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1 A CONTRATADA terá acesso a informações técnicas, administrativas ou operacionais da **CONTRATANTE**, necessárias à execução dos serviços previstos neste contrato. Nesses casos, obriga-se a utilizar tais informações exclusivamente para o cumprimento das finalidades contratuais, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas correlatas.

8.2 A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas, administrativas e de segurança necessárias à proteção das informações obtidas, assegurando sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente decorrente de culpa ou dolo.

8.3 É expressamente vedado à **CONTRATADA** compartilhar, transferir, ceder, divulgar ou utilizar para fins diversos do objeto deste contrato quaisquer dados, documentos ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização expressa e formal da **CONTRATANTE**.

8.4 Em caso de violação às disposições da LGPD ou de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato imediatamente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, conforme a gravidade da ocorrência.

8.5 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a rescisão imediata do contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da reparação integral dos danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A CONTRATADA compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, as diretrizes de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e uso racional de recursos, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios aplicáveis às contratações realizadas pela Administração Pública e pelas sociedades de economia mista.

9.2. A execução dos serviços deverá priorizar práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente no que se refere ao armazenamento, transporte, utilização e descarte de produtos químicos, resíduos, embalagens e materiais empregados nas atividades contratadas.

9.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas destinadas à prevenção de desperdícios, redução do consumo de água, energia e materiais, bem como promover o adequado gerenciamento ambiental dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

9.4. Os produtos químicos, materiais e insumos utilizados deverão observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo vedada a utilização de substâncias proibidas ou em desconformidade com a regulamentação dos órgãos competentes.

9.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades executadas, respondendo por eventuais danos ambientais, autuações, penalidades ou passivos decorrentes de sua atuação.

9.6. Sempre que possível e tecnicamente viável, a **CONTRATADA** deverá adotar boas práticas voltadas à sustentabilidade, eficiência operacional, redução de impactos ambientais e promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR (A) E DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. Rodrigo de Oliveira Xavier, inscrito no CPF 754.700.391-53 e Sr. Fernando Begena, inscrito no CPF 704.707.071-00, e como fiscal a Sr. Eduardo Andrade Furtado, inscrito no CPF nº 064.525.431-21, e Fabiane Kruki, inscrito no CPF 788.220.761-68.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato e renunciaram, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais de direito.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2026.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A –
CEASA/MS**
Daniel Mamédio do Nascimento
Diretor-Presidente

RIZELI CAFURI QUEVEDO BREDÁ
Diretora de Orçamento e Finanças

GSS – GERA SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA
DANIEL DE PAULA BORGES (Sócio)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____